

## PARECER N.º 283/CITE/2022

**1.1.** A CITE recebeu em 31.03.2022, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Inspetor na ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

**1.2.** Através de pedido datado de 22.02.2022 e recebido pela entidade empregadora em 24.02.2022, o trabalhador solicita a prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que pretende laborar, pelo período de 1 ano, no horário compreendido entre as 09h e as 17h30, com intervalo de descanso entre as 12h30 e as 14h, para prestar assistência aos seus dois filhos menores, um com dois anos e o outro com 6 anos de idade, com quem vive em comunhão de mesa e habitação.

**1.3.** Na sequência deste pedido, em 16.03.2022, foi o trabalhador notificado por mão própria, da intenção de recusa da entidade empregadora.

**1.4.** Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 21.03.2022.

**1.5.** Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a, o empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora (caso exista) – no caso, até ao dia 28.03.2022.

**1.6.** Em 31.03.2022, a CITE recebeu por correio eletrónico, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pelo trabalhador com responsabilidades familiares.

**1.7.** Face ao exposto e analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido do trabalhador datado de 22.02.2022 contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a

entidade empregadora nos termos do n.º 5 do Código do Trabalho, deveria ter remetido o processo para a CITE até dia 28.03.2022 e só o fez em 31.03.2022.

**1.8.** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão à apreciação da CITE dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

**1.9.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 27 DE ABRIL DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.**